



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 34 – 99313-0034

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.034/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento da população usuária do SUS e para o Abrigo de Animais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá/MG.

Vistos etc.

Trata-se de impugnação apresentada por **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (CNPJ: 30.888.187/0001-72), em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 09.034/2026, na qual a impugnante sustenta, em síntese, a ausência de clareza na identificação do regime de disputa dos itens e divergências na numeração entre o Edital e a plataforma Licitanet.

A impugnação é tempestiva, razão pela qual dela conheço.

I. DO MÉRITO:

1. Da alegada ausência de clareza na identificação do regime de disputa dos itens:

A impugnante sustenta que o Termo de Referência não identifica com clareza o regime de disputa de cada item, utilizando variantes textuais e a ausência de rótulo para indicar a ampla concorrência, o que geraria confusão aos licitantes.

Todavia, não assiste razão à impugnante.

É fundamental reiterar que a **participação nesta licitação implica na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital** e seus Anexos, conforme disposto no item 3.4 do Edital. O item 3.16 reforça que "Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I". A modalidade do regime de disputa é claramente definida no item 1.3 do Edital, que detalha as cotas principal (ampla concorrência), reservada e exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). A ausência de uma descrição específica como "Ampla Concorrência" em itens que não se enquadram nas cotas reservadas ou exclusivas é uma prática comum e, na leitura completa do Edital, torna-se claro que estes itens se destinam à ampla concorrência. Ademais, o item 1.1 do Edital e do Termo de Referência (Anexo I) indica que o objeto da licitação é para aquisição de materiais médico-hospitalares "conforme especificações e descrições constantes do Anexo I (Termo de Referência), neste edital e seus anexos", que são a base para a elaboração das propostas.

As variações de rótulos mencionadas, como "DISPUTA EXCLUSIVA ME E EPP" ou "DISPUTA RESERVADA EXCLUSIVO PARA ME E EPP", são variações textuais que não comprometem a compreensão do regime de disputa, uma vez que a finalidade de cada cota está bem delineada no item 1.3 do Edital. Portanto, a Administração entende que as informações são claras e suficientes para a formulação das propostas.

Assim, não procede o pedido de reformulação do Edital nesse ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 34 – 99313-0034

2. Da alegada divergência entre a numeração do Edital e a plataforma Licitanet e a prevalência do Edital:

A impugnante aponta divergências na numeração e classificação dos itens entre o Edital/Termo de Referência e a plataforma Licitanet, citando os itens 52 e 53 (Avental Descartável de Procedimento) e 309 e 310 (Micropore 25mm x 10m) como exemplos de inversão de regimes.

Todavia, não assiste razão à impugnante.

Para a elaboração de seus lances, é **imprescindível que os fornecedores sigam a descrição dos itens conforme consta na plataforma Licitanet.**

Dessa forma, a plataforma Licitanet é a base para a elaboração dos lances.

No que tange aos exemplos citados:

- **Itens 52 e 53 (Avental Descartável de Procedimento):** No Edital (páginas 67 e 68), o item 52 não possui indicação de cota reservada ou exclusiva, sendo, portanto, de ampla concorrência. Já o item 53 é expressamente identificado como "(DISPUTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP)". A percepção do Impugnante de uma inversão no Edital está equivocada.
- **Itens 309 e 310 (Micropore 25mm x 10m):** Ambos os itens 309 e 310, conforme o Edital (página 148), estão categorizados como "(DISPUTA RESERVADA EXCLUSIVO PARA ME E EPP)". A informação do Impugnante de que o item 310 seria de ampla concorrência no Edital não corresponde ao documento analisado.

Contudo, a Administração reconhece que a apresentação das informações na plataforma eletrônica deve ser a mais clara e precisa possível para evitar dúvidas e garantir a isonomia entre os licitantes. Deste modo, a equipe responsável **procederá à rigorosa verificação da plataforma Licitanet para corrigir eventuais discrepâncias de numeração ou de regime de disputa que não estejam em conformidade com o Edital e seu Termo de Referência**, para assegurar a fiel correspondência entre os documentos, sem que isso implique em reabertura de prazo para impugnação do Edital.

Assim, o pedido de retificação do edital nesse ponto não procede, mas a Administração se compromete a verificar e corrigir as inconsistências na plataforma.

II. DA DECISÃO:

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI e, no mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 09.034/2026.

Sendo assim, mantenho a totalidade do instrumento convocatório, ratificando o dia **11 de junho de 2026 às 13h05min (treze horas e cinco minutos)** horário de Brasília, para abertura do Pregão Eletrônico nº 09.034/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo – Av. Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 34 – 99313-0034

Intime-se a impugnante pelos meios legais com cópia nos autos. Publique-se no site www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br para conhecimentos dos demais interessados. Junte-se aos autos do procedimento.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 08 DE JUNHO DE 2026.

EDÉCIO ARAÚJO MARTINS KELES
PREGOEIRO